



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

# **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

## **0013487-57.2025.5.03.0000**

**Relator: Emerson José Alves Lage**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 22/07/2025**

**Valor da causa: R\$ 0,01**

**Partes:**

**REQUERENTE:** Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

**REQUERIDO:** MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA

**ADVOGADO:** PEDRO GERALDES

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM

**ADVOGADO:** MAURY DE PAULA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA

**IRDR 0013487-57.2025.5.03.0000**

REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE  
CARVALHO

REQUERIDO: MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (1)

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pelo **Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho** tendo em vista questão afeta ao Recurso Ordinário interposto por **Mart Minas Distribuição Ltda.**, nos autos do processo que tramita sob o n. **0010237-57.2025.5.03.0051**, em que contende com **Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim**, de sua Relatoria.

O incidente é suscitado com o objetivo de ser adotada tese jurídica que pacifique a interpretação no âmbito da jurisdição deste Tribunal de dissídio jurisprudencial, unicamente de direito, sobre o seguinte tema: *“A não observância do art. 386 da CLT - ‘Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical’ - enseja o pagamento em dobro do labor da mulher aos domingos?”*

Sustenta, em resumo, que as Turmas deste Regional vem divergindo quanto à aplicação do art. 386 da CLT com a Lei n. 10.101/2000 e a jurisprudência do TST, havendo decisões conflitantes sobre a (des) necessidade de pagamento em dobro do labor dominical da mulher, sem escala quinzenal.

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência despachar o ofício ou petição contendo pedido de instauração de IRDR tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3). Conforme disposto no RITRT3:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento

e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico;

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

**III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;**

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescidos)

Da leitura perfunctória do ofício, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para o processamento do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela E. 11ª Turma, sendo que o ofício contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício ao Relator do processo paradigma, Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, redistribua-se este incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3). Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs, sendo permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

EJAL/p

BELO HORIZONTE/MG, 23 de julho de 2025.

**Emerson José Alves Lage**  
Desembargador do Trabalho

